

FENIX

6ª CAM/DF/Nº 1437/2005

Brasília, 02 de junho de 2005

*Colocar na
home page de Câmara
Agradecer o envio do
material.
em 13/6/05
Aylb/7*

Senhora Coordenadora,

À Sexta Câmara de Coordenação e Revisão – Índios e Minorias – do Ministério Público Federal, peço vênica para oferecer, embora de maneira tosca e rudimentar, o retrato de uma viagem pela questão das terras indígenas brasileiras, feita, nos anos 1986/1988, por dois dos membros da Casa.

Trata-se de périplo funcional que tive a honra de percorrer, primeiro, na companhia do então Procurador da República, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Ferreira Mendes, e, ao fim, em ousado “vôo solo”, enquanto ele se doutorava em Münster, na Alemanha.

Viagem àquele tempo tão inédita, para membros do Ministério Público Federal, só poderia ter levado, mesmo, a destino também inédito: figurarem, os dois atrevidos Procuradores da República, como Querelados, em Queixa-Crime, de nº 380-DF, ajuizada originariamente perante o Supremo Tribunal Federal...

O privilegiado foro se deveu a que — fato, mais uma vez, inédito —, viu-se conjuntamente arrolado, como Querelado, um Ministro do Supremo Tribunal Federal: José Paulo Sepúlveda Pertence, em razão, apenas, de ter aprovado, quando Procurador-Geral da República, o trabalho funcional daqueles dois Procuradores da República...

A Excelsa Corte, porém, não colaborou, para a imolação postulada — que também teria sido histórica! —, na saga da defesa, pelo parquet federal, do direito constitucional, que assiste aos Povos Indígenas, de viverem nas terras que tradicionalmente ocupam. Ao invés de conduzir os três Querelados à prisão, preferiu:

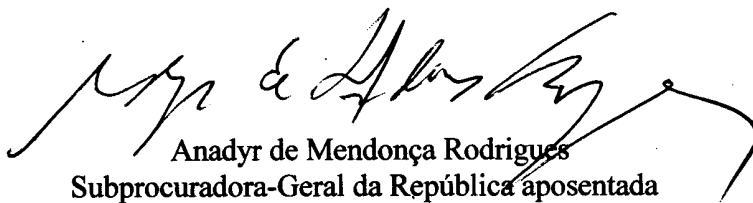
- a) rejeitar, unanimemente, a Queixa-Crime nº 380-DF; e
- b) proferir, por seu Plenário, igualmente à unanimidade, em 1993, o Acórdão da ACO 323-MG, no qual acolheu a tese de que a imemorial posse indígena é ininterruptamente protegida pelos textos constitucionais, desde 1934.



A Sua Excelência a Senhora Doutora
Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira
Procuradora Regional da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – Índios e Minorias
Ministério Público Federal
PGR – SAF Sul, Q.04, Lt.03, Bl.A, Gab. 101,
Brasília – DF, Cep: 70.050-900

*Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão*

Pelas razões que deduzo em tal coletânea, como “*Explicação*”, rogo, com máxima humildade, a essa douta 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – Índios e Minorias, digne-se aceitar este registro de um pedaço da história das terras indígenas, acompanhado do resultado de pesquisa sobre o atual andamento de feitos originários, versando sobre terras indígenas, ajuizados perante o Supremo Tribunal Federal, no período de 1979 a 1993.



Anadyr de Mendonça Rodrigues
Subprocuradora-Geral da República aposentada

**PESQUISA DE FEITOS ORIGINÁRIOS AJUIZADOS NO
STF, VERSANDO SOBRE TERRAS INDÍGENAS, no
período de 1979 a 1993**

AÇÃO	MIN. RELATOR	ÚLTIMO ESTÁGIO	DATA	OBSERVAÇÃO
ACO 79-MT	Cezar Peluso	(Distribuída em 20-11-1979) Conclusos	01-12-2004	EM 16-08-1999, PARECER DA PGR DE QUE A AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA DEVA SER JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE (favorável à União).
ACO 297-MT	Oscar Corrêa	(Distribuída em 02-12-1980) (Julgada, em 02-05-1985) Arquivada	04-11-1991	O Acórdão que julgou procedente esta Ação, negando , aos Kayabi de Diamantino, MT, o direito à terra disputada, está sendo objeto da Ação Rescisória nº 1.275-MT, ajuizada em 12-11-87 e ainda não julgada (vide remissão abaixo)
ACO 323-MG	Francisco Rezek	(Distribuída em 23-08-1983) Julgada improcedente em 14-10-1993 Arquivada	27-11-2003	Esta é a <u>histórica</u> decisão do STF, em que foi acolhida a tese do Procurador da República Gilmar Ferreira Mendes sobre a questão constitucional da posse das terras ocupadas pelos Povos Indígenas, reconhecendo-lhes o direito.
ACO 362-MT	Marco Aurélio	(Distribuída em 25-11-1986) Conclusos	06-10-2004	Parque Nacional do Xingu (contestação firmada pelo Procurador da República Gilmar Ferreira Mendes) Em 06-10-2004, PGR COM PARECER PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO (favorável à União).
ACO 365-MT	Gilmar Mendes	(Distribuída em 20-08-1986) (PET Nº 115869/2004 ARQUIVADA) Aguarda conclusão	01-12-2004	Despacho de 05-04-2002 do Rel. Min. Néri da Silveira: "... NO CASO DESTES AUTOS, EVIDENTE SE FAZIA COMO AINDA OCORRE, A NECESSIDADE DE AGUARDAR A DECISÃO DA CORTE NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA Nº 79-3... PUBLIQUE-SE."
ACO 366-MT	Marco Aurélio	(Distribuída em 17-03-1987) Vista à PGR	26-10-2004	Informação do site da PGR: "27/10/2004 17:33 PROCESSO REDISTRIBUÍDO Dr. ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA"
ACO 368-MT	Celso de Mello	(Distribuída em 30-04-1987) Conclusos	08-09-2004	07-08-2001, DA PGR , COM PARECER NO SENTIDO DA INCOMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO STF, DEVENDO OS AUTOS SEREM ENCAMINHADOS À SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.
AR 1275-MT	Maurício Correa (ainda <u>sem redistribuição</u>)	(Distribuída em 12-11-1987) PET Nº 137070 OFÍCIO Nº 1575/2003 DO PG DO EMT AGUARDANDO DESPACHO	28-10-2003	Reserva Kayabi , Município de Diamantino , MT. Ação RESCISÓRIA buscando desconstituir o Acórdão da ACO 297-4-MT que negara o direito dos Indígenas Kayabi do MT à posse de terras tradicionalmente ocupadas
Queixa-Crime 380-DF	Marco Aurélio	(Ajuizada em 04-04-1988) Rejeitada , unanime, em 11-11-1992 . Arquivada	26-10-1993	(tendo por Querelados José Paulo Sepúlveda Pertence, Gilmar Ferreira Mendes e Anadyr de Mendonça Rodrigues)



ACO 457-RR	Gilmar Mendes	(Distribuída em 21-10-1993) Conclusos	02-02-2004	Diz respeito às Reservas Raposa Serra do Sol e várias outras, em Roraima (Ação proposta pelo Estado de <u>Roraima</u>, contra a UNIÃO e o MUNICÍPIO DE BOA VISTA, postulando declaração judicial de que são de sua propriedade “<i>todas as terras do ex-Território Federal de Roraima, excluídos os títulos definitivos anteriormente expedidos em nome de terceiros antes de 05-10-1988 e a faixa de terras de até 150 kms de largura na área de fronteiras, que evidentemente pertencem à União, nos termos do art. 20, I e II e § 2º da CF</i>”), assim se nulificando o Decreto estadual nº 118, de 26-01-1990, firmado pelo Governador ROMERO JUCÁ, que “reintegrou ao Município de Boa Vista área de terras de 4.349,6094ha”, a título gratuito. <u>Em 18-11-1994, Parecer do MPF</u> (Anadyr de Mendonça Rodrigues) pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ter o Autor Estado de Roraima “<i>olvidado de que OUTRAS TERRAS ainda há, que, evidentemente, também pertencem à UNIÃO FEDERAL, nos termos do mesmo art. 20 da CF, quais sejam “as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios (inciso XI)”</i>”.
---------------	------------------	---	------------	--

PESQUISA DE FEITOS NÃO-ORIGINÁRIOS QUE TIVERAM CURSO NO STF E DECIDIRAM QUESTÕES REFERENTES A TERRAS INDÍGENAS, no período de 1993 a 2004

AÇÃO	MIN. RELATOR	ESTÁGIO ATUAL	DATA	OBSERVAÇÃO
RE 183.188 -MS	Celso de Mello	Julgado, unânime, 1ª Turma	10-12-1996	“- As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios incluem-se no domínio constitucional da União Federal. As áreas por elas abrangidas são inalienáveis, indisponíveis e insuscetíveis de prescrição aquisitiva.”
RE 416.144 -MT	Ellen Gracie	Julgado, unânime, 2ª Turma	10-08-2004	“Entendo que a mera alusão a iminente conflito, hipótese veementemente negada pela FUNAI e pelo Juízo de origem, não se presta a suspender a decisão que autoriza a entrada dos silvícolas nas terras indígenas cuja posse lhes é constitucionalmente assegurada, sob pena de inversão da presunção da legitimidade do processo administrativo demarcatório”

